



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

INDICAÇÃO Nº 174/17

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito para que seja realizada campanha para incentivar o emplacamento de veículos em nosso município, denominado “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, conforme cópia de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o proprietário do veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Santa Rita do Passa Quatro-SP, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2017;

Considerando que o valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente;

Considerando que esta lei se estende às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município;

Considerando que muitas pessoas compram seus automóveis em outras cidades e por comodidade, acabam fazendo o emplacamento em nome daquele município;



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Considerando que muitos são os tributos envolvidos no emplacamento, e quanto é feito em nome de outra cidade, nós deixamos de receber os impostos pagos daquele automóvel;

Diante do exposto, encaminho ao Senhor Prefeito Municipal, Anteprojeto de Lei, indicando eu seja realizada campanha para incentivar o emplacamento de veículos em nosso município, denominado “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, haja vista todos os benefícios atribuídos.

Sala das Sessões Professor José Gonso, 19 de setembro de 2.017.

Marcelo Simão
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA “EMPLACA SANTA RITA DO PASSA QUATRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Santa Rita do Passa Quatro”, voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Santa Rita do Passa Quatro-SP.

Art. 2º O proprietário do veículo automotor quer realizar a transferência da documentação do veículo para Santa Rita do Passa Quatro-SP, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2018.

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2.017.

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição.

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

Art. 3º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único – A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Professor José Gonso, 19 de setembro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal